



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	:"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	:"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	:"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:122, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:481 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, a fim de constituir uma nova alínea no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:482 — Autoriza o Instituto Nacional de Estatística a celebrar contrato para aquisição de máquinas necessárias à renovação do seu equipamento.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 12:004 — Substitui os modelos de boletins de matrícula, inscrição e inscrição condicional anexos à portaria n.º 11:470.

derico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Nacional de Estatística

Decreto n.º 36:482

Considerando que se torna necessário renovar o equipamento mecânico do Instituto Nacional de Estatística, e repartindo-se o encargo por mais de um ano económico, em obediência ao disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Instituto Nacional de Estatística a celebrar contrato para aquisição de máquinas necessárias à renovação do seu equipamento.

Art. 2.º Os encargos resultantes da autorização concedida no artigo anterior, acrescidos das despesas de transportes, seguros, direitos alfandegários e instalações das mesmas máquinas, não poderão exceder a importância de 2:850.000\$ e serão satisfeitos nos anos económicos de 1947 e 1948 pela verba inscrita para «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Para serviço do Instituto» no capítulo do orçamento de despesa do Ministério das Finanças respeitante ao Instituto Nacional de Estatística.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 36:481

Atendendo a que será inaugurada dentro de dias a Leprosaria Nacional Rovisco Pais;

Considerando que é indispensável providenciar no sentido de dar a este novo estabelecimento os meios necessários para a sua gestão até ao fim do ano em curso;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, devendo a mesma importância constituir a nova alínea n) do n.º 1) do artigo 150.º, do capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Assistência a leprosos».

Art. 2.º É anulada a importância de 1:000.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º, do capítulo 1.º, do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Fre-*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 12:004

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar, em substituição dos modelos de boletins de matrícula, inscrição e inscrição condicional anexos à portaria n.º 11:470; de 23 de Agosto de 1946, os modelos que acompanham a presente portaria.

Ministério da Educação Nacional, 26 de Agosto de 1947. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

UNIVERSIDADE ...

Ano de 19...-19...

Estampilha
fiscal de 55

BOLETIM DE MATRÍCULA

(1) ..., nascido no dia ... de ... de 19..., filho de ..., natural de ..., freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ..., residente em ..., Rua ..., n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., em ... de ... de 19..., tendo (2) ..., matricula-se na Universidade ... com destino (3) ... (4) ...

Universidade ..., em ... de ... de 19...

O aluno, (5) ...



Verificado.

(Assinatura do funcionário)

Observações: ...

...

CONTA

Matricula \$...

Transferência ... \$...

Propina suplementar. . . . \$...

Soma \$...

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

(1) Nome do aluno. (2) Sido aprovado no exame de aptidão para ...; preenchido as condições previstas nos artigos 9.º ou 10.º do decreto-lei n.º 36:227; as habilitações indicadas no § 1.º ou no § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 36:807; interrompido os seus estudos na Universidade de ... no ano lectivo de ...; frequentado no último ano lectivo a Universidade de ... (3) A licenciatura em ... ou ao curso de ... (4) Faculdade, Escola ou Instituto. (5) Assinatura sobre estampilha fiscal de 100\$, se se tratar de primeira matrícula ou renovação de matrícula, ou sobre estampilha fiscal de 200\$, se houver transferência de Universidade. A estas estampilhas juntar-se-ão eventualmente as correspondentes a qualquer propina suplementar. Quando o aluno requerer bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, aporá simplesmente a sua assinatura, sem a inutilização de estampilhas fiscais, salvo se estas respeitarem a qualquer propina suplementar. No espaço destinado a Observações far-se-á indicação das decisões dos Senados Universitários ou do Conselho Universitário e serão coladas as estampilhas correspondentes às importâncias que, por virtude dessas decisões, forem devidas.

UNIVERSIDADE ...

Ano de 19...-19...

Estampilha
fiscal de 55

BOLETIM DE INSCRIÇÃO CONDICIONAL

(1) ..., nascido no dia ... de ... de 19..., filho de ..., natural de ..., freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ..., residente em ..., Rua ..., n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., em ... de ... de 19..., tendo exames a realizar na época de Outubro, e não estando abrangido pelas disposições legais sobre exclusão de frequência, inscreve-se condicionalmente nas disciplinas de ... (2) ... (3) ..., (4) ...

Universidade ..., em ... de ... de 19...

O aluno, ...

Verificado.

(Assinatura do funcionário)

Observações: ...

...

(1) Nome do aluno. (2) Da licenciatura em ... ou do curso de ... (3) Faculdade, Escola ou Instituto. (4) Como aluno ordinário, voluntário, livre ou extraordinário.

UNIVERSIDADE ...

Ano de 19...-19...

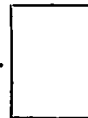
Estampilha
fiscal de 55

BOLETIM DE INSCRIÇÃO

(1) ..., nascido no dia ... de ... de 19..., filho de ..., natural de ..., freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ..., residente em ..., Rua ..., n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., em ... de ... de 19..., tendo (2) ..., e não estando abrangido pelas disposições legais sobre exclusão de frequência, inscreve-se nas disciplinas de ... (3) ... (4) ..., (5) ...

Universidade ..., em ... de ... de 19...

O aluno, (6) ...



Verificado.

(Assinatura do funcionário)

(1) Nome do aluno. (2) Efectuado a sua matrícula nesta data; frequentado a Faculdade de ..., a Escola de ... ou o Instituto de ... no último ano lectivo; efectuado o último exame (ou tendo faltado ao último exame) da época de Outubro em ... de ... de 19... (3) Da licenciatura em ... ou do curso de ... (4) Faculdade, Escola ou Instituto. (5) Como aluno ordinário, voluntário, livre ou extraordinário. (6) Assinatura sobre estampilhas fiscais do valor correspondente à 1.ª prestação das propinas de inscrição e indemnizações por trabalhos práticos, eventualmente acrescido do correspondente a qualquer propina suplementar. Quando o aluno requerer bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, aporá simplesmente a sua assinatura, sem a inutilização de estampilhas fiscais, salvo se estas respeitarem a qualquer propina suplementar. No espaço destinado a Observações far-se-á indicação das decisões dos Senados Universitários ou do Conselho Universitário e serão coladas as estampilhas correspondentes às importâncias que, por virtude dessas decisões, forem devidas.

CONTA

1.ª prestação

Inscrição e trabalhos práticos \$...

Propina suplementar. . . . \$...

Soma \$...

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

CONTAS

2.ª prestação — Em ... de ... de 19...

Inscrição e trabalhos práticos \$...

Propina suplementar. . . . \$...

Soma \$...

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

3.ª prestação — Em ... de ... de 19...

Inscrição e trabalhos práticos \$...

Propina suplementar. . . . \$...

Soma \$...

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

Observações: ...

...